



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
2^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4866, São Paulo-SP - E-mail: lapa2fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°:

Classe - Assunto

Procedimento Comum Cível - Investigação de Maternidade

Requerente:

Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Betina Rizzato Lara**

Vistos.

Recebo a petição de fls. 68 como emenda à petição inicial, passando a presente ação a tramitar apenas como AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS, mas o valor da causa, considerando apenas os alimentos pleiteados e a regra de que deve corresponder a doze vezes o valor pretendido, é ora fixado em R\$ 7.524,00.

Providencie a Serventia a retificação no cadastro do nome correto da ação.

Defiro a gratuitade da justiça à autora.

Trata-se de ação de alimentos gravídicos na qual a autora assevera que manteve relacionamento amoroso com a requerida por sete meses, caracterizado como união estável, por ser público, contínuo, duradouro e com o objetivo de constituir família. Afirma a autora que a requerida sempre expressou o seu desejo de ser mãe e então ambas elegeram o método de inseminação artificial caseira, tendo a requerida feito todo o trâmite e achado um doador após postagem no *Facebook* em grupo específico de doação de material genético.

Como consequência do resultado frutífero da inseminação a autora narra que engravidou em abril de 2.020, mas semanas posteriores à gravidez começou a notar uma mudança no comportamento da requerida, que passou, algumas vezes, a deixar a residência para depois voltar, até sua saída definitiva, com o bloqueio dela, autora, das redes sociais e aplicativos de conversa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
2^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4866, São Paulo-SP - E-mail: lapa2fam@tjsp.jus.br

Diante do projeto conjunto que a autora sustenta ter existido com a requerida visando a gravidez e a maternidade de ambas, pleiteia a fixação dos alimentos gravídicos por analogia, com a aplicação da Lei 11.804/2008, fundada nos indícios da maternidade e dificuldades financeiras pelo seu desemprego e gastos com a gravidez devido a alguns sangramentos significativos. O valor pleiteado é de 60% do salário mínimo.

O Ministério Público opinou pela fixação de 25% dos rendimentos líquidos ou 35% do salário mínimo (fls. 72).

É o breve relatório.

Decido.

Dispõe a Lei 11.804/2008, no seu art. 6º, que: "*convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré*".

No caso em tela, referido artigo deve ser aplicado por analogia por existirem indícios da existência de um relacionamento homoafetivo entre as partes, bem como de que a gravidez, comprovada às fls. 33/36, resultou de decisão de ambas, tendo a requerida tomado todas as providências para a realização da inseminação artificial caseira na autora.

Com o rompimento do relacionamento, deve a requerida também arcar com os custos da gestação da autora e, posteriormente, pagar alimentos ao filho resultante da vontade de ambas de exercício da maternidade.

Não há comprovação da capacidade financeira da requerida que, segundo a autora, trabalha na empresa [redacted] localizada em [redacted]

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

2^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4866, São Paulo-SP - E-mail: lapa2fam@tjsp.jus.br

Assim, razoável quem em termos de tutela de urgência seja fixado como alimentos gravídicos provisórios o percentual de 20% dos rendimentos líquidos da requerida, incluindo férias, 13º salário, horas extras, verbas rescisórias, exceto FGTS e eventual multa sobre ele incidente, em caso de trabalho com vínculo empregatício, e 40% do salário mínimo em caso de trabalho sem vínculo empregatício, devidos todo dia 10 de cada mês.

Oficie-se à empregadora da requerida para o desconto dos alimentos gravídicos ora fixados e depósito na conta bancária da autora, a ser indicada no prazo de 5 (cinco) dias. Referido ofício será disponibilizado pelo Sistema SAJ para o seu devido encaminhamento pela autora.

Cite-se a requerida, pelo correio bem como pelos endereços eletrônicos indicados às fls. 68, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como carta de citação, acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2020.